



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE N. 07, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Transparência no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei n. 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n. 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA n.º 648, de 22 de abril de 2024, que estabelece critérios e diretrizes para a transparência no Sistema CFA/CRA's;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e o acesso à informação no CRA-CE, visando aprimorar a prestação de contas à sociedade e garantir a efetividade do princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE em sessão ordinária ocorrida em 17 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Transparência - CPT no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa CFA n.º 648, de 22 de abril de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 2º - A Comissão Permanente de Transparência terá como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação e promover a cultura de transparência no CRA-CE, em conformidade com os princípios básicos da administração pública e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa CFA n. 648/2024.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Transparência será composta por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pelo Plenário do CRA-CE, sendo:

- I - 1 (um) empregado(a) do Conselho Regional de Administração do Ceará;
- II - 1 (um) Conselheiro(a) na condição de Coordenador(a) da CPT;
- III - 1 (um) profissional de Administração não conselheiro.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Transparência:

- I - Recomendar alterações no seu regulamento interno, que estabelecerá as regras de funcionamento da comissão;
- II - Recomendar e viabilizar meios para o cumprimento da Resolução Normativa CFA n. 648/2024;
- III - Monitorar e avaliar periodicamente o Portal da Transparência e a aplicação das diretrizes de transparência no CRA-CE;
- IV - Elaborar e divulgar o Relatório de Transparência, documentando o atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa CFA n. 648/2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 17 de maio de 2024.


Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidente do CRA-CE